

Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 24/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 17:

1) **Do Processador**

Ao analisar o edital, verificamos que o computador que acompanha o sistema deve atender, entre outros requisitos, a processador de, ao menos, 12th Gen (intel).

Entretanto, conforme informações disponibilizadas pelos fabricantes e provedores dos softwares que serão utilizados — Athena Hub, BioAtlas e Body Interact — os requisitos mínimos para execução estão significativamente abaixo do exigido no edital:

- Athena Hub
- BioAtlas
- Body Interact

Dessa forma, entendemos que, para atender integralmente às exigências do edital, o computador fornecido deve possuir:

- *Um processador capaz de atingir 9473 pontos no CPUBenchmark;*
- *Uma GPU compatível com os softwares, capaz de atingir 16994 pontos ou mais no CPUBenchmark.*

Nesse contexto, solicitamos a confirmação: o entendimento de que os requisitos de CPU e GPU podem ser atendidos desde que o processador alcance 9473 pontos e a GPU 16994 pontos, independentemente da geração ou modelo específico, está correto?

ESCLARECIMENTO 17:

Resposta: Em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac (Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024), a solução deve atender integralmente aos requisitos mínimos de desempenho gráfico e computacional exigidos, garantindo não apenas a execução fluida dos softwares educacionais indicados, mas também a máxima performance e compatibilidade com futuras inovações pedagógicas e tecnológicas. Tal exigência visa assegurar a adaptabilidade, longevidade e economicidade da solução, conforme os princípios de eficiência, isonomia e inovação

QUESTIONAMENTO 18:

2) **Do INMETRO**

Sobre o INMETRO, o órgão esclareceu o seguinte:

"A certificação INMETRO é obrigatória para a tela interativa multitoque, conforme previsto no Termo de Referência, uma vez que atesta sua conformidade com os requisitos de segurança e regulamentação nacionais. O selo Energy Star 8.0 ou superior, também exigido, avalia exclusivamente a eficiência energética e não substitui o INMETRO, pois não

abrange aspectos de segurança ou conformidade técnica. Mantêm-se, portanto, ambas as exigências: • INMETRO para homologação obrigatória da tela interativa multitoque; • Energy Star 8.0 ou superior para desempenho de eficiência energética. Caso o modelo ofertado não esteja sujeito à certificação INMETRO, o licitante deverá apresentar documento formal, emitido por organismo de certificação acreditado ou por entidade regulatória competente, comprovando a não aplicabilidade dessa obrigatoriedade."

Ao analisarmos o portal do INMETRO (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/regulamentacao/produtos-e-servicos-regulados/programas-compulsorios>), especificamente na seção de Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Serviços, Processos e Pessoas, verificamos que não há previsão de certificações compulsórias ou voluntárias aplicáveis a telas interativas, telas digitais, lousas interativas ou displays interativos.

Diante disso, solicitamos a confirmação da Administração de que a apresentação de uma declaração emitida pela própria licitante, atestando a não obrigatoriedade de certificação e indicando o link oficial do INMETRO como referência, é suficiente para atender à exigência editalícia. Nosso entendimento está correto?

Ressaltamos que a emissão de documentos formais por organismos de certificação acreditados ou por entidades regulatórias competentes envolve custos e prazos adicionais relevantes.

Caso nosso entendimento não seja acolhido, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas. E a indicação da lista objetiva de equipamentos, com marcas e modelos distintos, que atendam integralmente ao descritivo, a fim de assegurar a transparência e a ampla competitividade do certame.

ESCLARECIMENTO 18:

Resposta: O esclarecimento 09 manteve a obrigatoriedade de certificação INMETRO para a tela interativa multitoque, mas admite a dispensa da certificação quando não aplicável. Diante da inexistência de regulamento compulsório para "telas interativas" no portal do INMETRO, será aceito que o licitante apresente declaração própria em papel timbrado, referenciando o link oficial do INMETRO que atesta a não obrigatoriedade de certificação para esse produto.

QUESTIONAMENTO 19:

3) Das Certificações

Ao analisar o edital, verificamos que as certificações CB/NRTL (segurança elétrica) e EMC/FCC/CE (compatibilidade eletromagnética) mencionadas correspondem exatamente às mesmas certificações do modelo LG 75TR3DK, inclusive reproduzindo a mesma grafia, algo específico desse produto da LG: <https://www.lg.com/br/lousa-digital/75tr3dk-b>

Ressaltamos que essas certificações são voluntárias, utilizadas como referência de boas práticas internacionais para segurança e compatibilidade, mas não possuem substituição automática entre si — por exemplo, o selo CE não substitui o FCC, assim como o NRTL não substitui o CB.

Dessa forma, constatamos que o edital reproduz informações específicas da LG, o que não se justifica para fornecedores nacionais, visto que estas certificações voluntárias não são necessárias para produtos fabricados e destinados ao consumo no Brasil.

Portanto, entendemos que o objetivo do órgão não é direcionar a aquisição para a LG, mas sim garantir a segurança elétrica e a compatibilidade eletromagnética dos equipamentos, em conformidade com as normas brasileiras aplicáveis. Nesse sentido, entendemos que serão aceitos equipamentos que atendam aos requisitos de segurança e compatibilidade nacional, sem a exigência de certificações voluntárias internacionais adicionais. Nosso entendimento está correto?

Caso nosso entendimento não seja acolhido, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas. E a indicação da lista objetiva de equipamentos, com marcas e modelos distintos, que atendam integralmente ao descritivo, a fim de assegurar a transparência e a ampla competitividade do certame.

ESCLARECIMENTO 19:

Resposta: Entende-se que as certificações CB/NRTL, FCC e CE mencionadas no edital servem apenas como referências de boas práticas e não sendo consideradas exigências. Assim, serão aceitas declarações ou relatórios de conformidade emitidos por laboratórios ou organismos acreditados em âmbito nacional, atestando a segurança do equipamento. Mantêm-se, portanto, os requisitos de segurança e compatibilidade, porém flexibiliza-se a forma de comprovação, sem vinculação exclusiva às certificações referenciadas no modelo de produto de fabricante específico.

QUESTIONAMENTO 20:

4) Da aquisição por LOTE

O edital especifica de maneira detalhada todas as características de segurança, resistência, compatibilidade e construção do suporte móvel, incluindo tipo de material, acabamento, peso suportado, rodízios, ajustes eletrônicos, bem como recursos como bandeja, compartimento para PC e gerenciamento de cabos. Tal nível de detalhamento excede o necessário para assegurar o atendimento ao objetivo da contratação — mobilidade e versatilidade — restringindo significativamente as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado. Vale ressaltar que, da forma como está escrito, qualquer display compatível com essas características do suporte atenderia plenamente às exigências do edital, conforme reconhecido pelo próprio órgão: "Caso o suporte e a tela sejam adquiridos do mesmo fornecedor, a instalação deve incluir a fixação segura da tela ao suporte e a passagem dos cabos, deixando o sistema pronto para uso". É importante destacar que, na prática, o fabricante do suporte muitas vezes não é o mesmo que fabrica o display. Ao exigir um conjunto de requisitos tão específicos, corre-se o risco de que apenas um modelo, já integrado a determinada marca de display, consiga atender integralmente às especificações, gerando favorecimento indireto ou conluio comercial, com potenciais impactos sobre preços de mercado. A formação de lote único pode reduzir a concorrência e restringir a participação de empresas especializadas em apenas um dos itens (ex.: somente Tela Interativa, somente Suporte Móvel). Isso favorece apenas fornecedores de grande porte, capazes de ofertar todos os itens, o que pode eliminar a possibilidade de

preços mais vantajosos em cada segmento. A concentração de toda a execução em apenas um fornecedor aumenta o risco de descontinuidade do projeto. Se o contratado falhar em uma das etapas (ex.: atrasar na entrega do mobiliário), todo o cronograma pode ser comprometido, já que não haverá alternativa de execução paralela por outros fornecedores.

Diante de todo o exposto, reforçamos o pedido para que o objeto do presente certame seja reformulado para disputa por itens, de modo a assegurar a ampla competitividade, o cumprimento da legislação vigente, bem como o atendimento ao interesse público em sua forma mais eficiente e vantajosa.

ESCLARECIMENTO 20:

Resposta: Em relação à solicitação de aquisição por itens, esclarecemos que a decisão pela manutenção do formato de lote único está fundamentada em análise técnica detalhada, visando garantir a integração funcional, a compatibilidade nativa ou devidamente projetada e a operação segura do sistema completo (tela interativa + suporte móvel). A experiência prática demonstra que a aquisição separada pode gerar riscos de incompatibilidade, improvisações na fixação, dificuldades de gerenciamento de cabos e prejuízo à mobilidade, ergonomia e segurança do conjunto, especialmente em se tratando de equipamento com fim pedagógico específico em ambientes de ensino na área da saúde. O Termo de Referência admite tanto soluções integradas em chassi único quanto componentes separados, desde que a amostra apresentada comprove o cumprimento integral das especificações técnicas e a operação eficiente e segura do sistema completo.

QUESTIONAMENTO 21:

5) Para os itens 01 e 02 do objeto desta licitação, é solicitado entrega de amostra em 10 dias úteis. Entretanto, considerando que os itens solicitados, não são considerados "itens de prateleira" e alguns precisam ser customizados, como por exemplo o computador com placa de vídeo dedicada e o suporte solicitado para sustentar todos os equipamentos, acaba tornando este um prazo curto para entrega dos itens. Considerando também que o licitante vencedor pode ser de uma região distante e conte com dificuldades na logística, solicitamos, por gentileza, um prazo maior para entrega da amostra, por exemplo de 30 dias. Nossa solicitação será aceita?

ESCLARECIMENTO 21:

Resposta: Em atenção ao pedido do fornecedor, informamos que acatamos a entrega da amostra do equipamento funcional completo em até **25 dias úteis**, contados a partir da convocação formal, de modo que todos os licitantes tenham tempo hábil para preparar e apresentar a amostra, sem prejuízo à análise técnica e ao cronograma do projeto.

Comissão Permanente de Licitação.